

JORNAL DA ADVOCEF

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL * ANO VII / Nº 16 / JULHO DE 1998

A NOVA COMPOSIÇÃO DA ADVOCEF PARA O BIÊNIO 1998-2000

I) DIRETORIA

Presidente:

Luís Fernando Miguel (RS)

Vice-Presidente:

Sandra Garrett R. Siqueira (PE)

1ª Secretária:

Amanda Angélica Cardoso (RS)

2º Secretário:

Roberto Maia (RS)

1º Tesoureira:

Adriane Kusler (RS)

2º Tesoureiro:

Davi Duarte (RS)

Diretor Regional Sul:

João Pedro Silvestrin (RS)

Diretor Regional Sudeste:

Mary Carla Silva Ribeiro (MG)

Diretor Regional Centro-Oeste:

Ivan Sérgio Vaz Porto (GO)

Diretor Regional Nordeste:

Ceres de Jesus S. Araújo (MA)

Diretor Regional Norte:

Luiz Carlos Luges (PA)

II) CONS. DELIBERATIVO

Altair Rodrigues Paula (PR)

Antônio Carlos Gonçalves (PR)

Darli Barbosa (PR)

Francisco Spisla (PR)

Geraldo Saviani da Silva (PR)

Gilberto Gemin da Silva (PR)

Marcelo Martins (PR)

Mário Cesar Langowski (PR)

III) CONS. FISCAL

Isabella G. Machado (DF)

Gisela Ladeira Bizarra (DF)

Maria das Graças N. Lobato (DF)

Cleucimar V. Firmiano (SP)

Henrique Chagas (SP)

PRESIDÊNCIA DA ADVOCEF CONTINUA EM PORTO ALEGRE



Nova diretoria: Ceres Araújo, Luís Fernando Miguel e Isabella Machado

O prazo de apresentação das candidaturas à Presidência da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF), encerrado em 13 de julho com a inscrição de uma única chapa, de Porto Alegre, garantiu a continuidade de um trabalho iniciado na gestão de Davi Duarte.

Com quatro funcionários, fax, telefone, computadores e assessoria de imprensa, a atual presidência passa a seu sucessor condições de agilizar os trabalhos no próximo biênio sem a perda de tempo normalmente exigida por uma mudança de endereço ou montagem de nova sede. Apesar de estar no extremo-sul do país, o próximo presidente da entidade, advogado Luís Fernando Miguel, pretende manter-se cada vez mais perto dos colegas das outras cidades. Entre outras metas, está a de *navegar* na Internet, proporcionando maior interação e comunicação direta entre os associados. Dentro deste mesmo pro-

pósito está incluída a criação de uma linha telefônica direta 0-800 para agilizar esta aproximação.

Além dos gaúchos, há também colegas das regiões Norte e Nordeste, como a pernambucana Sandra Siqueira (Vice-Presidente) e a maranhense Ceres Araújo (Diretora da Regional Nordeste). O Conselho Deliberativo é composto por colegas do Paraná e o Conselho Fiscal divide-se entre Brasília e São Paulo (veja quadro ao lado). "Buscar a comunicação direta entre Associação e associados e a implantação de instrumentos para isso são umas de nossas principais metas da nova diretoria, bem como a continuidade das comissões específicas institucionais, culturais, de esportes, de honorários e de aposentados, já criadas no último Congresso", declara Miguel.

A posse dos novos diretores está marcada para agosto, em solenidade a ser realizada na sede nacional, em Porto Alegre.

nesta edição

* Jurisprudência (10)

* Persona: Francisco Xavier



Um "NÃO" responsável

Representando seus associados, a ADVOCEF não aceitou a proposta patronal de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), em observância à Lei 8.906/94, pois não foram atendidos, minimamente, os anseios da categoria.

Aos menos avisados, pode parecer que se adotou posição dura demais ou, ainda, que se deixou de aproveitar a estabilidade assegurada pelo acordo, nos termos propostos pela *Caixa*. Em realidade, a intransigência da empregadora não lhe permitiu ver a enorme vantagem que vem auferindo e assim poderia continuar caso a renovação ocorresse em moldes semelhantes ao acordo passado. Sem a existência de ACT, os honorários de sucumbência devidos em cada processo o são pelo mínimo legal de 10% e máximo de 20% ou nos limites fixados pelo Juiz.

Nesse caso, quando diversas ações tramitam e a *Caixa* celebrar acordo, os honorários são devidos em todos os processos pelo valor da causa ou pelo critério judicialmente fixado. Anteriormente incidia o percentual de 3% sobre o valor total do acordo. Vale dizer que eram desconsiderados os inúmeros processos (embora, em todos, o trabalho tenha sido prestado) e aceitava-se um mínimo do mínimo. Exemplo: valor da causa R\$ 80 mil, valor do acordo R\$ 30 mil. Hoje, com 10% de honorários, são devidos, no mínimo, R\$ 8 mil. Pelo acordo anterior seriam devidos, no mínimo, 3% sobre R\$ 30 mil, importando a verba honorária mínima em R\$ 900. Essa diferença de R\$ 7.100,00 (R\$ 8 mil menos R\$ 900) pode servir de exemplo para mostrar ao devedor o desconto obtido, e não para dizer que há, ainda, um ônus de R\$ 900. Esse enfoque é capaz de sustentar a negociação em favor da *Caixa*, afastando a frágil alegação de que os honorários inviabilizam o acordo.

Em relação às horas-extra, a Lei estabelece uma jornada de quatro horas e remuneração com o mínimo de 100% de acréscimo para o trabalho prestado em horário extraordinário. No acordo anterior, pela 7ª e 8ª horas era percebido 50% de acréscimo em cada uma. As demais horas eram prestadas à empresa sem contrapartida. Logo, considerando o mínimo legal, são prestadas quatro horas-extra e paga apenas uma. Temos, pois, a percepção de 1/4 do devido. Isso sem mencionar que as chefias deveriam cumprir jornada de 10 horas, no entendimento da *Caixa*, para perceber o valor de trabalho extraordinário.

Feitas essas considerações, verifica-se que os Advogados vinham percebendo valor inferior a 25% dos seus créditos. Mais, o enorme percentual, do qual haviam aberto mão, em momento algum foi valorizado como um ganho à Empresa. Assim, é preferível um NÃO responsável a um sim inconseqüente.

Davi Duarte - Presidente da ADVOCEF.

expediente

JORNAL DA ADVOCEF é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre(RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. **Presidente:** Davi Duarte. **Vice-Presidente:** Darli Barbosa. **Primeiro Secretário:** Amanda Angélica Gonzales Cardoso. **Segundo Secretário:** João Pedro Silvestrin. **Primeiro Tesoureiro:** Luís Fernando Miguel. **Segundo Tesoureiro:** Volnir Aragão. **Jornalista responsável:** Vera Beatriz Soares da Silveira. **Projeto Gráfico:** Marcello Campos e Vera Soares. **Editores:** Marcello Campos (Fone 227-5173). **Impressão:** Nova Prova. **Tiragem Média:** 800 exemplares.



Para pensar...

I

“O QUE É COOPERAÇÃO”

Cooperar, antes de tudo, não é obrigação, imposta por lei, nem imperativo de justiça.

A cooperação é gesto espontâneo e só pode provir da boa vontade.

Coopera quem adquiriu compreensão de que cooperar traz vantagens a todos.

A cooperação obedece ao impulso da boa vontade. E todos sabemos que paz existe somente entre pessoas de boa vontade.

O que é obrigação decorrente de lei, de contrato ou de função, não pode ser julgado cooperação.

A cooperação é “algo mais” que preenche, que traz aperfeiçoamento, que coroa a obra.

Obrigação e cooperação se completam.

A cooperação traz progresso social e satisfação pessoal.

II

“NOSSA PÁTRIA”

(de Rocha Pombo)

Pátria: terra de nossos pais, onde viveram nossos avós, onde temos todas as recordações da nossa vida e da nossa família, onde tudo nos fala à alma - campos e mares, florestas e montanhas - e onde parece que até as estrelas e os próprios ares nos alegam mais do que outros céus.

É por isso mesmo que amamos a nossa Pátria mais que as outras pátrias.

Nela estamos confiantes como o marujo na enseada conhecida, longe do mar alto e livre das tormentas. Ela é para nós como a nossa própria mãe, pois nos abre o seu seio e nos protege, como se fosse uma continuação dos nossos lares.

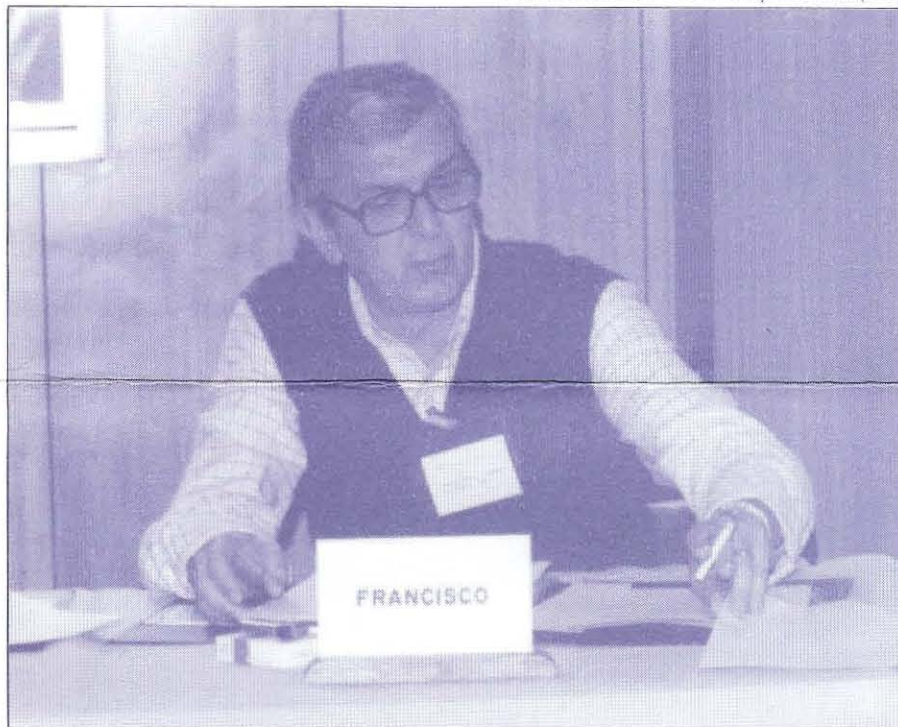
Luciano Gabiatti
CEJUR/RS

persona

Francisco Xavier da Silva Guimarães

"Escrever é um prazer."

Por Alexandre Machado/Brasília (DF)



Dedicação às Letras: para o ex-advogado da CEF, escrever é compartilhar sua experiência.

Em 1977, o advogado Francisco Xavier da Silva Guimarães recebeu uma missão. Deveria mudar-se para Brasília, deixando o Rio de Janeiro, onde era chefe da área jurídica da CEF. Teria, então, que dar continuidade a esse trabalho. Dessa vez, porém, na jovem capital do país.

A missão foi aceita. "Cuidávamos do órgão que fiscalizava, supervisionava e orientava as atividades jurídicas em território nacional", recorda. A mudança da capital carioca para Brasília não foi meramente física. Na cidade em que vive até hoje, Francisco teve novas idéias para otimizar o serviço jurídico na instituição. Criou então a seleção interna de advogados, idéia que surgiu devido à carência de advogados. "Em alguns lugares onde tínhamos apenas um advogado, como no Mato Grosso, conseguimos dobrar o número de funcionários", brinca. A iniciativa surtiu o efeito desejado. "Os advogados passaram a recuperar em créditos mais do que quaisquer das principais filiais conseguiam arrecadar. A parte fundamental do nosso serviço era recuperar esse dinheiro que não voltava. O melhor é que os honorários de que a Caixa se apropriava eram maiores que o dinheiro desembolsado para pagar os advo-

gados. O serviço se auto-custeava", relata com satisfação. Os efeitos da medida não foram benéficos apenas para a empresa. Houve uma motivação entre os advogados, com a política de pessoal. A experiência bem sucedida credenciou Guimarães ao cargo de Supervisor de Administração da CEF, em 1985. Passou a ser responsável pelas compras, licitações e administração do patrimônio da instituição. "Tentei ser eclético", explica.

Foi nessa época que Francisco descobriu uma atividade que lhe dava muito prazer: escrever sobre as teses sustentadas pelo jurídico da CEF nos tribunais. Os artigos eram publicados na *Revista da Doutrina e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios*. Os textos retratavam discussões como FGTS *versus* estabilidade, reajustes do Sistema Financeiro de Habitação, entre outros. Em abril de 1987, um dia após deixar a CEF, foi para o Ministério da Justiça, onde dirigiu a seção responsável pela permanência de estrangeiros no país. Depois de muitas viagens, em 1995 amigos o levaram para a Advocacia Geral da União, onde está até hoje. Contudo, escrever livros sobre a experiência burocrática que adquiriu já havia se



opinião

**MODERNA LIDERANÇA,
MODERNA EMPRESAS.**

A moderna liderança é constituída por um conjunto de habilidades lógicas que permitam à direção da empresa desenvolver estratégias coerentes que todos aceitem e compreendam.

Mais ainda, os modernos líderes devem encorajar o raciocínio inovador e aplicá-lo de forma decisiva. É interessante salientar que essas habilidades cognitivas podem ser adquiridas e devem ser transmitidas para todos os níveis da empresa. Devemos, também, considerar que os integrantes de uma empresa devem raciocinar cada vez mais em termos globais, sem esquecer as características locais que cada ação deve possuir e, que, enquanto a necessidade por qualidade e inovação está crescendo, os recursos humanos qualificados estão rareando.

(Extraído do mural do Foro Regional/
Tristeza - Porto Alegre(RS))

tornado um hábito irremediável. Ele escreveu *Medidas Compulsórias - Expulsão, Deportação e Extradicação de Estrangeiros, Nacionalidade: Aquisição, Perda e Reaquisição*, mais recentemente, *Regime Disciplinar do Servidor Público Civil da União*. A quem deseja saber o porquê de escrever, é simples: "quem tem uma experiência como a minha seria egoísta se guardasse o que sabe para si". Como inquieto que se preze, Francisco cogita a publicação de um livro sobre advocacia pública. Mas não adianta a curiosidade, ele não quer antecipar nada do trabalho. Deixa escapar, porém, que muito do novo livro será fruto da experiência adquirida na CEF, onde "eram aplicados os princípios de defesa do patrimônio indisponível da União".

As pessoas podem estranhar a vida desse senhor de 65 anos, achar, do-a monástica, dedicada apenas ao trabalho e aos livros. No entanto, Francisco esclarece que a satisfação de escrever é tanta que ele só compartilha esses momentos com outro prazer: a música. Juntos, eles preenchem noites, sábados e domingos em que o advogado se inspira para escrever. Momentos em que as boas recordações do trabalho jurídico na CEF servem de inspiração.

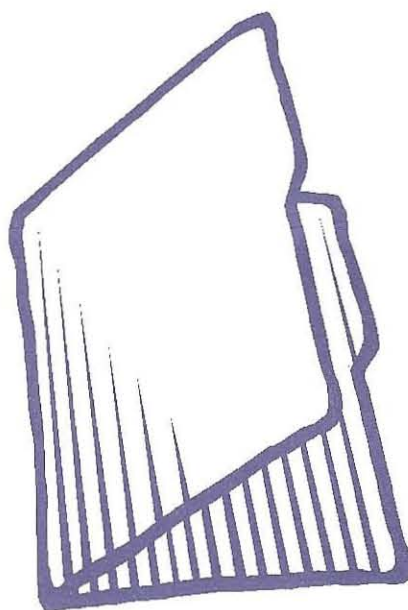
"O INUSITADO URGENTE"

No mesmo momento em que eram fechadas as matérias desta edição de julho do nosso *Jornal da ADVOCEF*, tivemos ciência do inusitado Urgente/CEF nº085.

Tratando da retomada das negociações acerca da Lei 8.906/94, tema de suma importância para os rumos profissionais dos colegas da *Caixa*, o Urgente aqui citado parte de errôneas premissas e assim, inevitavelmente, somente poderia chegar a conclusões equivocadas.

Diante desta informação, muitos de nossos colegas associados entraram em con-

tato com representantes da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF), curiosos



com o fato ou mesmo ansiosos por receber a diferença salarial que permita alcançar o

suposto valor informado.

Outro enorme equívoco reside, ao que parece, na pretensão de jogar o conjunto de empregados da Caixa Econômica Federal contra os Advogados, prática que não atinge o maldoso fim pretendido.

A única (in)conseqüência desta atitude é apenas a geração, por parte de pessoas que sentem-se prejudicadas, de um sentimento de revolta contra a Presidência e a Diretoria da Caixa Econômica Federal, instituição que há quatro anos não concede aumento de salário e nem repõe as perdas oriundas da inflação.

Davi Duarte - CEJUR/RS

Ação de Graças

Obrigado, senhor, pelos braços perfeitos, quando há tantos mutilados.

Pelos meus olhos perfeitos, quando há tantos sem luz.

Pela minha voz que canta, quando tantas ainda emudeceram.

Pelas minhas mãos que trabalham, quando tantas mendigam.

*É maravilhoso, Senhor, ter um lar para voltar:
há tanta gente que não tem para onde ir.*

*É maravilhoso, Senhor, sorrir, amar, sonhar:
há tantos que choram,
tantos que odeiam, tantos que se revolvem em pesadelos,
tantos que morrem antes de nascer.*

*É maravilhoso, Senhor,
sobretudo, ter tão pouco a pedir,
e tanto a agradecer.*



(Michel Goist)



EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - DÍVIDA "SUB-JUDICE" - DIREITO À OBTENÇÃO - "Débito fiscal 'sub judice' - Certidão negativa. Se o débito fiscal encontra-se 'sub judice', não há que se negar o fornecimento de certidão negativa de tributos. Recurso improvido." (Ac un da 1ª T do STJ - REsp 109.630-RS - Rel. Min. Garcia Vieira - j 18/12/97 - Recte.: Fazenda Nacional; Recda.: Eliseu Padilha Empreendimentos Ltda. - DJU I 16/3/98, p.38)

* CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO - CERTIDÃO NEGATIVA - DIREITO À OBTENÇÃO - "Dívida fiscal - Parcelamento - Certidão negativa. Não há que se negar o fornecimento de certidão negativa se o débito encontra-se parcelado e vem sendo regularmente pago. Recurso improvido." (Ac un da 1ª T do STJ - REsp 95.889-SP - Rel. Min. Garcia Vieira - j 18/12/97 - Recte.: INSS; Recda.: Weril Instrumentos Musicais Ltda. - DJU I 16/3/98, pp.36/7)

* DIÁRIAS - PAGAMENTO HABITUAL - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - "Trabalhista. Fiscal do CREA. Verba paga por mais de quatro anos e no mesmo valor. Ajuda de custo ou diária. Descaracterização. Natureza habitual. Gratificação. Integração ao salário. Art. 457. parágrafo 2º, CLT. Incorrência de violação. Doutrina e Jurisprudência. Recurso desacolhido. Verba paga no mesmo valor por mais de quatro anos não tem natureza jurídica de ajuda de custo e nem de diária, integrando o salário para todos os fins, dado o seu caráter de habitualidade." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 60.321/SP - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - j 29/04/98 - Recte.: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; Recdo.: Edson Hilário da Silva - DJU I 01/6/98, p.114)

* DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUS - ANULAÇÃO DE CONTRATO - MP - LEGITIMIDADE ATIVA - "Processo civil. Ação civil pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Ministério Público Federal. Legitimidade ativa. 1. O Ministério Público Federal tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública que tem por objeto a anulação de contrato para prestação de serviços do Sistema único de Saúde - SUS. 2. Agravo Improvido." (Ac un da 4ª T do TRF da 1ª R - Ag. 96.01.20533-0/MA - Rel. Juiz Mário César Ribeiro - j 14/4/98 - Agte.: Estado do Maranhão; Agdo.: Ministério Público Federal - DJU II 18/5/98, p. 139)

* DISSÍDIO COLETIVO - BASE TERRITORIAL ESTADUAL - ASSEMBLÉIA GERAL ÚNICA - QUÓRUM - NÃO-PREENCHIMENTO; JUSTIÇA DO TRABALHO - PROVOCAÇÃO - ESGOTAMENTO DAS VIAS NEGOCIAIS AUTÔNOMAS - NECESSIDADE - "I- Quando a base territorial do sindicato abrange todo um estado, a realização de Assembléia-Geral unicamente na sede social não possibilita o comparecimento de todos os trabalhadores interessados. Em consequência, não se pode vislumbrar como observado o *quorum* previsto no art.612 da CLT. II- A Justiça do Trabalho só pode ser provocada quando for impossível a pactuação autônoma entre as partes." (Ac da SDC do TST - RO DC 308.508/96.2 2ª R - Rel. Min. Fernando Eizo Ono - j 03/02/98 - Rectes.: Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo e outro; Recdos.: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - Sated e outros. - DJU I 13/3/98, pp.163/4)

* EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - REQUISITO - "Honorários de advogado - Redução. A taxa que substitui, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios só poderá ser reduzida a 10% se o débito foi pago antes do ajuizamento da execução. Recurso provido." (Ac un da 1ª T do STJ - REsp 136.245-DF - Rel. Min. Garcia Vieira - j 20/11/97 - Recte.: Fazenda Nacional; Recda.: Brasmed-Brasília Médica Ltda. - DJU I 16/3/98, p.22)

* FÉRIAS PAGAS E NÃO GOZADAS - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NA RELAÇÃO FRAUDULENTE OU SIMULADA - DOBRA - PAGAMENTO INDEVIDO - "Férias. Pagas e não gozadas. Não faz jus a dobra ou mesmo novo pagamento o empregado que foi partícipe da relação fraudulenta ou simulada, para a não-usufruição de férias, aproveitando-se da própria torpeza, sendo que ainda, com base nos artigos 104 e 151 do Código Civil, nada pode alegar ou requerer em Juízo a respeito, por ter infringido preceito de lei e por ter havido a execução voluntária da obrigação anulável, que importa na renúncia a todas as ações em sentido contrário." (Ac da 3ª T do TRT da 2ª R - mv - RO 02960091528 - Rel. Designado Juiz Décio Sebastião Daidone - j 27/01/98 - Recte.: Sahade Construções e Incorporações Ltda.; Recdo.: Pedro Sabino. - DO SP 03/3/98, p.187)

* INSALUBRIDADE - CONSTATAÇÃO POR LAUDO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - REPETIÇÃO DA PERÍCIA - DESNECESSIDADE - "Insalubridade. Constatação por laudo anterior ao ajuizamento da ação. Se, no período contemporâneo ao da reclamação, é constatada a insalubridade, mediante perícia realizada pelo Ministério do Trabalho, a pedido da empresa, sem impugnação, à época, de quem o encomendou, tem-se por satisfeita, desse modo, a exigência do 2º parágrafo

do art. 195 da CLT, sendo desnecessária a repetição da perícia.” (Ac un da 1ªT do TST - RR 217.206/95.5 - 9ªR - Rel. Min. Ursulino Santos - j 01/4/98 - Recte.: Kanebo Silk do Brasil S/A - Indústria de Seda; Recda.: Zelina Sabino Fermino - DJU I 29/5/98. p. 280)

* **“LEASING” - CLÁUSULA RESOLUTIVA ADMISSIBILIDADE** - “Arrendamento mercantil. Admissibilidade da cláusula resolutiva. Realizada a condição, torna-se injusta a posse de quem recebeu o bem.” (Ac un da 3ª T do STJ - AgRg no Ag 158.969-ES - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - j 19/3/98 - Agte.: Vieira Dois Derivados de Madeiras Indústria e Comércio Ltda.; Agdo.: despacho de fls. 147 - DJU I 15/6/98. p. 127)

* **LOCAÇÃO RESIDENCIAL - FIANÇA - MORTE DO FIADOR - VIÚVA - SOLIDARIEDADE - INEXISTÊNCIA** - “Fiança. Locação. Consentimento uxotório. Morte do cônjuge. Responsabilidade da viúva. Limite. Solidariedade. Distinção. Sendo a fiança contrato que não admite interpretação extensiva, por ter caráter benéfico, e constando no contrato de locação o marido como fiador, a que a mulher apenas concedeu anuência para atender a exigência legal (art.235, III, C.C); não há cogitar de solidariedade, de que trata o art.1.493, do C.C. A responsabilidade do cônjuge supérstite, pela garantia fidejussória, no caso, vai até o evento morte do fiador.” (Ac un da 5ªT do STJ - REsp 163.477-SP - Rel. Min. José Arnaldo - j 28/4/98 - Recte.: Elvira Costa; Recdo.: Carlos Wollemweber - DJU I 15/6/98, p.153)

* **MANDATO - PODERES ESPECIAIS - RECONHECIMENTO DE FIRMA - NECESSIDADE** - “Processual civil. Procuração. Prática de atos processuais em geral. Poderes especiais. Art. 38, do CPC. Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Reconhecimento de firma do constituinte. O art. 38, do CPC e o parágrafo 2º, do art. 5º, da Lei 8.906/94, prestigiam a atuação do advogado com dispensar o reconhecimento da firma no instrumento de procuração, do outorgante, para a prática de atos processuais em geral. Para a validade, contudo dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituinte. Recurso conhecido e provido.” (Ac un da 5ªT do STJ - REsp 141.716-RS - Rel. Min. José Arnaldo - j 05/5/98 - Recte.: INSS; Recdo.: Ernesto Gonçalves de Souza - DJU I 15/6/98, p.146)

* **PRISÃO - ALIMENTOS DEVIDOS EM RAZÃO DE ATO ILÍCITO - DESCABIMENTO** - “Alimentos. Prisão. A possibilidade de determinar-se a prisão, para forçar ao cumprimento de obrigação alimentar, restringe-se à fundada no Direito de Família. Não abrange a pensão devida em razão de ato ilícito.” (Ac un da 3ªT do STJ - REsp 93.948-SP - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - j 02/4/98 - Recte.: Aristides Mendes de Oliveira; Recda.: Terrae Brindes Comércio Importação e Exportação Ltda. - DJU I - 01/6/98, p.79)

* **RESPONSABILIDADE CIVIL - BANCO - TALONÁRIO DE CHEQUE - ENTREGA PELO CORREIO - INTERCEPTAÇÃO POR TERCEIRO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA - DANO MORAL - CABIMENTO** - “Responsabilidade bancária. fato do serviço. Talonário enviado pelo correio e interceptado por terceiros antes de chegar às mãos do correntista. Falsificação de cheques. Fato exclusivo de terceiro não configurado. Riscos do empreendimento. Negativação do nome do correntista. Dano moral configurado. A atividade bancária foi expressamente incluída no conceito de serviços, consoante art. 3º, parágrafo 2º do Código do Consumidor. Desde então correm por conta do banco os riscos do seu empreendimento. Destarte, responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes, nos termos do art. 14 do mesmo Código. O fato de terceiro só exclui a responsabilidade quando é causa exclusiva do dano, não se configurando, portanto, no caso dos autos por ter o evento ocorrido em razão do procedimento adotado pelo banco e ainda pelo fato de não ter atentado para a falsidade da assinatura lançada nos cheques. Indenização pelo dano moral fixada com razoabilidade em 80 salários mínimos. Desprovemento dos recursos.” (Ac un da 2ªC Civ do TJ RJ - AC 7.961/97 - Rel. Des. Sergio Cavaliere Filho - j 12/02/98 - Aptes.: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A e Alfredo Herkenhoff Neto; Apdos.: os mesmos - DJ RJ I 14/5/98, p.209)

* **RESPONSABILIDADE CIVIL - VÔO - ATRASO E EXTRAVIO DE BAGAGEM - DANOS MATERIAL E MORAL - CABIMENTO** - “Indenização - Danos material e moral - Vôo - Atraso e extravio de bagagem. Longe fica de implicar violência ao artigo 178 da Constituição Federal provimento em que reconhecido o direito de passageira à indenização por danos materiais e morais decorrentes de atraso de vôo.” (Ac un da 2ªT do STF - AgRg no Ag 198.380-9-RJ - Rel. Min. Marco Aurélio - Agda.: Fernanda Cardim de Magalhães - DJU-e I 12/6/98, p. 56)

* **TEMPO DE SERVIÇO - COMPROVAÇÃO - ACORDO E RESCISÃO CONTRATUAL - VALORAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FAZENDA PÚBLICA VENCIDA - APRECIACÃO EQUITATIVA PELO JUIZ - EXEGESE** - “Previdência social - Trabalhador urbano - Tempo de Serviço - Caracterização - Acordo e rescisão de contrato de trabalho - Honorários de advogado. 1 - O acordo homologado e a rescisão de contrato de trabalho, ambos contemporâneos aos fatos, constituem prova hábil da qualidade de trabalhador urbano. 2 - Embora o parágrafo 4º, do art.20, do Código de Processo Civil, autorize o prolator da sentença, quando de advogado em porcentagem inferior a 10% (dez por cento), a profissão do advogado não pode ser degradada pela redução dos honorários devidos aos que a exercem com dedicação e eficiência. 3 - Apelação denegada. 4 - Sentença confirmada.” (Ac un da 1ªT do TRF da 1ª R - AC 96.01.15331-4/MG - Rel. Juiz Catão Alves - j 09/12/97 - Apte.: INSS; Apdo.: Paulo Guilherme de Carvalho Vieira - DJU II 15/6/98, p.271)”